

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
APOIO A AÇÕES CONTINUADAS DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS FCBA

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e da unidade executora Superintendência de Promoção Cultural, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento cujo objeto é a execução de atividade cultural, cujas inscrições estarão abertas no período de **13/12/2023 a 11/01/2024**.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônicos http://siic.cultura.ba.gov.br/clique_fomento e <http://www.cultura.ba.gov.br/>.

Salvador - BA, __/__/____

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto Estadual nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Leis Estaduais nº 13.193/2014, nº 12.365/2011, nº 9.431/2005, nº 12.209/2011, do Decreto Estadual nº 14.845/2013, das Instruções Normativas SAEB 015/2019, 016/2019, 017/2019 e 018/2019, da Resolução Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA nº 003/2005, e das Portarias Secult nº 231/2012, nº 22/2021 e nº 54/2017, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, e condições fixadas neste Edital.

O objeto deste Edital está previsto no Plano Plurianual 2024 - 2027, por meio do Programa Cultura em Toda Bahia, “Fomentar as cadeias produtivas e os segmentos culturais de forma descentralizada territorialmente e abrangente setorialmente, visando a ampliação do acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos”. A iniciativa associada é: “Apoiar propostas selecionadas por meio de editais, chamamentos públicos e acordos de cooperação técnica do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - SECULT”

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult).

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022.13045.2020.0001494-32

3.1 Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica: PARECER PGE Nº PA-NPA-024-2023

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult) e da unidade executora Superintendência de Promoção Cultural (Suprocult), para a consecução de atividades de interesse público e recíproco do Programa de Apoio a Ações Continuadas, mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas ao menos 22 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETIVO DO TERMO DE FOMENTO:

O objetivo dos Termos de Fomento é contribuir para o Programa de Apoio a Ações Continuadas que consiste na manutenção da execução de atividades culturais, regularmente desenvolvidas por instituições culturais - organizações ou espaços com objetivos exclusivamente artístico-culturais -, dotadas de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de equipamentos, bens, produtos e/ou serviços culturais públicos, cujas ações sejam desenvolvidas, especialmente, por teatros, cinemas, centros culturais, museus, memoriais e similares, centros de preservação/educação patrimonial, bibliotecas, arquivos, escolas ou centros de formação em cultura e artes em geral, dentre outros.

As instituições culturais devem ser sediadas no Estado da Bahia e ter atuações consolidadas nos contextos onde estão inseridas, de acordo com cada Plano de Trabalho apresentado, cujos resultados alcancem pelo menos 3 (três) objetivos do “Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais”, disposto na Portaria Secult nº 54, de 04 de abril de 2017, assim definidos: ampliar o acesso a bens, produtos e serviços culturais; estimular a dinamização de espaços culturais; difundir a memória, a história e o patrimônio cultural do Estado da Bahia; oportunizar o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da economia da cultura e da inclusão social através da cultura; promover condições para a sustentabilidade e o fortalecimento da gestão de organizações e projetos culturais; proporcionar o intercâmbio, a formação e a qualificação no campo cultural.

Em reconhecimento à trajetória das instituições culturais e de suas colaborações para o desenvolvimento cultural do Estado da Bahia, o apoio financeiro concedido pelo Fundo de Cultura do Estado da Bahia será plurianual, de caráter complementar, com o fito de contribuir para a estabilidade financeira das instituições por **36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir de 15/05/2024**, renováveis por até igual período, conferindo planejamento de médio e longo prazo às suas programações.

As atividades regularmente desenvolvidas pelas instituições serão identificadas em ações mensuráveis, voltadas aos diferentes eixos das atividades culturais, em suas várias dimensões (criação, formação, pesquisa, difusão, produção, proteção, promoção, circulação, preservação, salvaguarda, dinamização, dentre outras) que poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial dos diversos segmentos e áreas culturais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.365 de 30 de novembro de 2011.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública, na condição de proponente, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) **que sejam estabelecidas ou domiciliadas no Estado da Bahia há, pelo menos,**

03 (três) anos e de acordo com o definido no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, caracterizadas como sem fins lucrativos, **responsáveis pela gestão de instituições culturais**, localizadas e atuantes no Estado da Bahia, que observem as diretrizes da política estadual de cultura e contribuam para o alcance dos seus fins, e **que tenham como finalidade o exercício de atividades na área cultural**.

6.1.1 Para fins deste edital, a instituição cultural apoiada não se confunde com o proponente:

- a) São consideradas **instituições culturais** organizações ou espaços com objetivos exclusivamente artístico-culturais, dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através da produção e/ou oferta de bens, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos, **com mínimo de 05 anos de atuação comprovada**.
- b) São consideradas **proponentes** as Organizações da Sociedade Civil que submetem uma proposta para apoio financeiro à manutenção das ações continuadas de uma instituição cultural, sendo responsáveis pela sua gestão e pela gestão do instrumento de parceria.

6.2 Pelas características do Programa, regulamentado pela Portaria nº 54/2017, não será admitida a Atuação em Rede.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO:

7.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a **Organização da Sociedade Civil – OSC** que:

- a) Não seja legalmente constituída por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014), ou possua na composição de sua diretoria pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente (art. 14, V da Lei nº 9.431/2005);
- c) Possua na composição de sua diretoria, Conselho Fiscal, servidor público estadual, membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, membro de comissão criada por esta Lei, ou membro do Conselho Estadual de Cultura;

- i. Os impedimentos previstos nesse item estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida, conforme art. 14, da Lei 9.431/2005.
- d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- e) Esteja, em relação à proposta, sendo patrocinada pelo Fazcultura, conforme art. 14, da Lei 9.431/2005;
- f) Tenha proposta aprovada para execução no mesmo ano civil, excetuadas propostas apresentadas por sociedades cooperativas, desde que as propostas aprovadas não se refiram aos mesmos sócios durante o mesmo exercício. Este item não se aplica se o período de execução da proposta se der majoritariamente no ano seguinte ao ano de sua aprovação ou quando o apoio for de caráter continuado, conforme art. 14, da Lei 9.431/2005;
- g) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- i) Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “7.1.i.iii”;

- j) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- k) não tenha tido sua proposta classificada ou não tenha apresentado todos os documentos de habilitação.

7.2 Não poderão ser apoiadas **instituições culturais** que se enquadrem nas seguintes situações (item 1.6, Anexo Único, da Portaria nº 054/2017):

- a) Não possuam atuação comprovada há pelo menos **05 (cinco) anos**;
- b) Criadas e mantidas por **pessoas jurídicas com fins lucrativos**, organizações **corporativas** (inclusive sindicais) ou instituições **paraestatais**, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Possuam mantenedor e/ou envolvimento com **práticas religiosas ou partidárias**;
- d) Entidades que **não pertençam** ou não estejam **sob gestão direta** do proponente;
- e) Entidades criadas e mantidas por pessoa jurídica com objetivos de **educação e cooperação binacional**, bem como de **ensino de línguas estrangeiras**;
- f) Possuam mesmas propostas que já estejam sendo apoiadas com recursos do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA ou pelo Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - Fazcultura;
- g) Desenvolvam atividades que se enquadrem em linhas ou programas específicos de apoio da Secretaria de Cultura e suas unidades vinculadas, especialmente cujos conteúdos sejam tratados em atos convocatórios exclusivos, como *mobilidade cultural e eventos calendarizados*. (informações sobre mecanismos de fomento e linhas de apoio disponíveis em www.cultura.ba.gov.br).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do Anexo1, bem como através de

designação no sistema SIIC/Clique Fomento na condição de procurador e/ou contato para esclarecimentos.

8.3 Cada OSC poderá **credenciar até 02 (dois) representantes**, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 Todas as informações prestadas pela OSC **estarão sujeitas à comprovação**, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

9.3A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas, poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4 Além das demais, **são de responsabilidade da OSC:**

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste edital;
- b) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;
- c) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult e/ou automáticas pelo Sistema SIIC/Clique Fomento.

9.5 A Secult **não se responsabiliza por cadastros não recebidos por motivos de ordem técnica** de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que **impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos** disponíveis no(s) site(s). A responsabilidade do Estado da Bahia é integral quanto ao correto funcionamento da aplicação SIIC.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pelo Secretário de Cultura através de Portaria, composta por, pelo menos, 03 (três) profissionais especializados, sendo 02 (dois) representantes indicados pelo

Conselho Estadual de Cultura, assegurada, ainda, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, conforme disposto no art. 27, §§ 2º a 3º, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de terceiros que não sejam membros desse colegiado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	22601
Destinação de Recursos:	100; 150; 300 e /ou350
Valor Total:(R\$)	R\$ 30.000.000,00, distribuídos da seguinte forma: 2024: R\$ 10.000.000,00 2025: R\$ 10.000.000,00 2026: R\$ 10.000.000,00
Projeto/Atividade:	13.392.302.2314 - Apoio à Instituição Cultural
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.000 Subvenções Sociais

11.1 Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata(m) este Edital são provenientes do orçamento do Fundo de Cultura do Estado da Bahia, autorizado pela Lei nº 9.431, de 11/02/2005, cujo Órgão Gestor é a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, por meio do Programa 302 - Cultura (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) anuais, totalizando o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) disponível para este edital, distribuído nas seguintes categorias/faixas de apoio:

Quadro I – Distribuição do recurso por categorias/faixas de apoio		
Categoria 1	Faixa A	Faixa B
	pelo menos 03 (três) propostas	pelo menos 03(três) propostas
Instituições com Atividades Culturais regularmente desenvolvidas há mais de 20 anos	até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, totalizando até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o triênio 2024/2027.	até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais, totalizando até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais) para o triênio 2024/2027.

Categoria 2	Faixa A	Faixa B	Faixa C
	pelo menos 04 (quatro) propostas	pelo menos 05 (cinco) propostas	pelo menos 07 (sete) propostas
Instituições com Atividades Culturais regularmente desenvolvidas há pelo menos 05 anos	até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, totalizando até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o triênio 2024/2027.	até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, totalizando até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o triênio 2024/2027.	até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, totalizando até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o triênio 2024/2027.

12.2 Os valores exatos a serem repassados serão definidos no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.3 Os valores máximos a serem repassados estão definidos nas Faixas de Apoio constantes no Quadro I acima, devendo-se observar o quantitativo mínimo de propostas destinadas a cada uma delas, em consonância com cada Categoria estabelecida, considerando a diversidade de perfis das instituições culturais na Bahia.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Os destinatários dos recursos previstos neste Edital oferecerão contrapartida social em bens e serviços no prazo e nas condições pactuadas no Termo de Fomento ou, cuja expressão monetária deverá ser equivalente à 10% do valor da proposta a ser financiado pelo FCBA, devendo ser incluídas atividades destinadas aos alunos e aos professores de escolas públicas, às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, com distribuição gratuita de ingressos, quando houver.

13.2 As metas relacionadas à contrapartida deverão ser identificadas no formulário de

apresentação da proposta, discriminadas de maneira expressa no campo atividade/produto. Ex.: (oficinas/contrapartida).

13.3 No orçamento, no campo Outras Fontes de Financiamento informar, obrigatoriamente, o valor dos 10% de contrapartida exigida, com anexação de planilha de detalhamento da fonte, discriminada por períodos, relacionadas às metas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

14.1 O prazo de vigência do Termo de Fomento será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação expressa da OSC ou da SECULT, formalizando-se o correspondente termo aditivo.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, assim como informações adicionais, poderão ser obtidos através do e-mail atendimento@cultura.ba.gov.br fazendo constar, no campo assunto, a citação deste edital e o nome da Proposta.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail protocolo@cultura.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Conselheiro Spínola, S/N, Barris, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura ou a Superintendência de Promoção Cultural, poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas de interpretação e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro do Município de Salvador, do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 Além das previstas neste edital, as obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Fomento.

15.12 Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula de liberação dos recursos constante do Termo de Fomento.

15.13 A Superintendência de Promoção Cultural será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.

15.14 Os apoios técnicos aos trabalhos da Comissão de Seleção, quando necessários, poderão ser realizados por servidores ou comissão designada por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado.

15.15 O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados no SIIC/Clique Fomento até a aprovação da prestação de contas final.

15.16 O apoio financeiro concedido poderá ser de valor inferior ao solicitado pelo proponente, por decisão justificada da Comissão de Seleção, ratificada pelo Secretário de Cultura.

15.17 Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas ou aumento nos recursos para o FCBA, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do Secretário de Cultura.

15.18 A Secult exercerá o dever de, a qualquer tempo, **corrigir eventuais erros processuais** comprovados, **alterar formatos e meios de comunicação e recepção de documentos**, bem como disporá do direito de **excluir deste Edital as OSC** que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.

15.19 As **propostas não selecionadas** ficarão à disposição dos proponentes no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, **excluídas** do SIIC/Clique Fomento.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Fomento.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Período de envio das propostas.	13/12/2023 a 11/01/2024
Divulgação do resultado preliminar das propostas classificadas no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 45 dias após prazo final de envio de propostas
Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar.	05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado provisório
Prazo para apresentação de contrarrazões	02 (dois) dias após a publicização dos recursos impetrados
Divulgação do resultado final após análise dos recursos no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 12 dias após prazo final para apresentação de contrarrazões
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e Plano de Trabalho	Até 10 dias após envio do comunicado
Divulgação do resultado das propostas habilitadas no site da Secult e Diário Oficial do Estado.	Até 21 dias após prazo final para apresentação dos documentos de habilitação
Prazo para interposição de recursos em face dos resultados de habilitação.	05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado de habilitação
Divulgação no Diário Oficial do Estado dos resultados dos recursos e correspondente homologação da seleção.	Até 20 dias após publicação do resultado de habilitação
Data prevista para assinatura dos Termos de Fomento	02 (dias) dias a partir do

primeiro dia do recebimento do comunicado para assinatura do Termo de Fomento

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC entre os dias **13/12/2023 a 11/01/2024, unicamente, pela internet**, através de formulário disponibilizado no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura – Clique Fomento (SIIC/Clique Fomento), acessível em siic.cultura.ba.gov.br e www.cultura.ba.gov.br

- (a) A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do ANEXO 2 (Termo de Referência), utilizando os modelos constantes do:
 - a.1) ANEXO 3 (Modelos para Proposta de Trabalho – ANEXOS 3A, 3B, 3C e 3D);
 - a.2) ANEXO 4 (Modelo para Relatório de Projetos já Aprovados e Desenvolvidos Anteriormente).

Fica esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

- (b) O formulário do modelo de **Proposta de Trabalho** (ANEXOS 3A, 3B, 3C e 3D) e modelo para **Relatório de Projetos já Aprovados e Desenvolvidos Anteriormente** (Anexo 4), deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos e anexados à proposta no SIIC/Clique Fomento, bem como, apresentados os **documentos comprobatórios da adesão da proposta às condições de participação definidas no item 6, parte I**, deste Edital, a exemplo: quanto à OSC, o estatuto, e em relação à instituição, o currículo ou portfólio para comprovar os 5 anos de atuação.
- (c) **É recomendado o envio de documentação complementar** que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta, que deverá ser anexada e enviada no SIIC / Clique Fomento.
- (d) Poderá ser enviada **apenas 01 (uma) proposta por proponente** com indicação da respectiva categoria.
- (e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 2, da PARTE II deste Edital.

- (f) **Não será aceito envio de qualquer documento ou material fora do prazo**, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- (g) Durante o prazo de apresentação, o proponente poderá cancelar uma proposta já enviada.
- (h) Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- (i) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, **deverá acarretar a eliminação da proposta**, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

1.2. ORÇAMENTO DA PROPOSTA: PERMISSÕES, LIMITES E RESTRIÇÕES A DESPESAS

- (a) O orçamento das despesas a serem financiadas pelo FCBA deverá ser preenchido incluindo com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários, com indicação do respectivo período para a execução financeira de cada item.
- (b) Serão admitidos itens orçamentários relacionadas às atividades previstas na proposta de trabalho, tais como:
 - b.1) Recursos Humanos:
 - Trabalhadores da Economia Criativa: contratação de profissionais (pessoa física) de áreas diretamente relacionadas às atividades culturais da instituição apoiada.
 - Trabalhadores de apoio: contratação de profissionais (pessoa física) de áreas indiretamente relacionadas às atividades culturais da instituição apoiada.
 - Encargos trabalhistas: valores relacionados ao pagamento de impostos e benefícios que incidem sobre a contratação de pessoas físicas.

Exemplos de itens orçamentários com recursos humanos: técnicos, artísticos de direção e coordenação comuns ou específicos às ações culturais; de atendimento ao público, como porteiro, bilheteiro, monitores, animadores, instrutores, historiadores, bibliotecários, arquivistas, restauradores, mediadores, guardadores de sala; de apoio, comuns ou específicos às ações culturais (limpeza, segurança, etc.); INSS patronal, férias e 13º salário; outros, adequados às características da proposta e da instituição;

- b.2) Serviços:
 - Serviços da Economia Criativa: contratação de empresas (pessoa jurídica) de áreas diretamente relacionadas às atividades culturais da instituição apoiada.
 - Serviços de apoio: contratação de empresas (pessoa jurídica) de áreas indiretamente

relacionadas às atividades culturais das instituições apoiadas, tais como serviços administrativos.

Exemplos de itens orçamentários com serviços: limpeza, segurança, produção, comunicação, divulgação, impressão, climatização de ambiente, higienização e restauro, iluminação, sonorização, suporte a sistemas de informática, design gráfico, manutenção de redes sociais, assessoria contábil, assessoria jurídica, transporte, frete, hospedagem, aluguéis e/ou manutenção de equipamentos, alimentação, dentre outros.

b.3) Gastos administrativos e aquisições:

- Gastos administrativos: impostos e taxas relacionadas ao custeio e a serviços adicionais.
- Materiais e aquisições: compras de produtos e equipamentos específicos, que serão detalhados em tabela específica (bens de consumo e bens duráveis).

Exemplos de itens orçamentários com gastos administrativos: água, energia elétrica, telefonia, internet, aluguel e IPTU, correspondência.

Exemplos de itens orçamentários com aquisições: De palco, como varas cênicas, equipamento de sonorização, equipamento de iluminação, climatização, entre outros; Expositivo, como suportes expositivos, equipamento de iluminação, climatização, entre outros; De guarda de acervo, como suportes, estantes, desumidificadores de ar, equipamento de iluminação, climatização, entre outros; De segurança patrimonial, como portões, alarmes, câmeras, entre outros; De Tecnologia da Informação, como computadores, notebooks e impressoras. Instrumentos musicais. Mobiliário, para funcionamento de espaço, formação ou apoio à produção, preservação e restauração de acervo, conservação e limpeza de espaços comuns, segurança de acervo ou patrimonial, promoção de acessibilidade aos espaços. Papelaria e material de expediente, material didático, vestuários, tecidos e acessórios, ferramentas. Outros, adequados às características da proposta e da instituição.

(c) Os itens orçamentários deverão estar indicados, organizadas por períodos de execução financeira, conforme Anexo 3 (Modelo proposta de trabalho - ANEXOS 3C e 3D), e apresentadas da seguinte forma: Despesas com Recursos Humanos (Remuneração da equipe e Encargos Sociais); Custos Diretos; Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, e; Custos Indiretos.

(d) Os custos indiretos às entregas (bens e serviços culturais) previstas na proposta de trabalho devem ser justificados e indispensáveis ao funcionamento regular e contínuo das instituições culturais, de modo a possibilitar uma análise motivada na seleção da proposta, quanto à vantajosidade da celebração da parceria com o Estado. (art. 12, Decreto 1.709/16)

(e) Todos os itens orçamentários devem estar correlacionados, direta ou indiretamente, com metas previstas no plano de trabalho.

(f) Deverão ser observados no orçamento:

f.1) o valor limite de apoio por proposta, por categoria/faixa - não serão aceitas propostas com valor(es) superior(es) ao(s) estabelecido(s) no Edital;

f.2) os valores limites para remuneração de pessoal com recursos do FCBA: 10 salários mínimos para remuneração de diretor executivo ou função similar; 7 salários mínimos para remuneração de profissionais com nível superior completo; 3,5 salários mínimos para remuneração de profissionais com nível médio completo; 2 salários mínimos para remuneração de profissionais com nível básico completo;

f.3) o pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio, só é permitido durante a vigência do Termo de Fomento. Isso envolve as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

f.4) pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- Sbat, só devem constar no orçamento físico-financeiro se a entrada para o evento for gratuita. No caso de evento com venda de ingressos, os direitos devem ser pagos com percentual da bilheteria;

f.5) poderão ser pagos com recurso do FCBA serviços de contabilidade e assessoramento jurídico, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta;

f.6) devem ser apresentadas cotações de preços, no mínimo 03 (três) propostas, para todos os itens que envolverem prestação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes.

(g) Os itens orçamentários relacionados à execução da parceria serão executados nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

g.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

g.2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA ou de algumas das comissões do FCBA, estendidos ao conceito de servidor público os agentes temporários e membros do Conselho Estadual de Cultura, tendo em vista a função pública que desempenham;

g.3) pagamento a representante legal da pessoa jurídica proponente, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;

g.4) despesas com recepção social, coquetel, confraternização, passeio ou congêneres;

g.7) taxas de administração, gerência, captação de recursos ou similar;

(h) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

h.1) Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Secult.

h.2) Depois de concluído o projeto ou atividade, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, que não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto da parceria, poderão ser revertidos ao Estado ou doados para fins justificados de uso exclusivamente social, à instituição cultural, conforme deliberação do Secretário de Cultura.

(i) Somente será permitida a aquisição de material permanente por OSC declarada de utilidade pública, salvo se autorizado pelo CONCEDENTE com posterior reversão ao estado ou à instituição cultural pública ou de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública;

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do Anexo 5, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 Além da observância dos requisitos estabelecidos neste edital, **serão eliminadas as propostas:**

- (a) que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- (b) relacionadas com promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos, partidos políticos e vertentes religiosas.

2.3 A depender do volume de propostas apresentadas ou das especificidades da área ou do segmento cultural da proposta, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio de terceiros, cujos pareceres constituirão elementos de referência para a avaliação pelo colegiado.

2.3.1 O apoio de terceiros, quando necessário, será realizado por servidores lotados na Secult ou em suas vinculadas para análise acerca da adesão da proposta às condições de participação definidas no item 6, Parte I, do presente Edital, assim como por especialistas da área contábil financeira e/ou da área cultural para análise técnica acerca da composição da Proposta de Trabalho.

2.4 A Comissão de Seleção enquadrará a proposta nas faixas de apoio definidas no item 12, constante na Parte I, do presente Edital, tendo como referência os valores apresentados nas propostas, e considerados coerentes com a capacidade de gestão de cada instituição e com eventual histórico de parcerias anteriores.

2.5 A Comissão de Seleção poderá estabelecer um valor de apoio diferente do montante proposto. Neste caso o proponente deverá efetuar ajustes na proposta apresentada para adaptá-la ao valor de enquadramento, ou desistir do apoio a ser concedido.

2.6 Ao analisar as propostas de trabalho apresentadas pelas proponentes, verificada a compatibilidade dos preços ali previstos com os praticados no mercado, a comissão de seleção deverá subscrever, para cada proposta, o Atestado de Compatibilidade de Preços conforme Anexo 10.

2.7 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.9 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para ajustes na proposta e juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta. Não serão permitidos ajustes de itens não requisitados no comunicado emitido pela Comissão de Seleção ou que alterem as características fundamentais da proposta.

2.10 Os erros materiais irrelevantes ou equívoco/omissão meramente formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção, que poderá conceder prazo para correção pelo proponente. Não serão permitidos ajustes de itens não requisitados no comunicado emitido pela comissão ou que alterem as características fundamentais da proposta.

2.11 Nas hipóteses previstas nos itens 2.9 e 2.10 supra, os proponentes serão informados através do SIIC/Clique Fomento para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária.

2.12 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.13 A pré-seleção será homologada pelo Secretário de Cultura, após emissão do relatório previsto no item 2.7 supra.

2.14 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e no(s) endereço(s) eletrônico http://siic.cultura.ba.gov.br/cliقة_fomento e <http://www.cultura.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo indicado no cronograma constante na Parte II deste edital, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, que deverá ser objetivamente fundamentado e enviado pelo SIIC/Clique Fomento.

3.3 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo indicado no cronograma da seleção constante na Parte II deste edital, apresentem contrarrazões, se desejarem, que deverá ser objetivamente fundamentada e enviada via e-mail para: atendimento@cultura.ba.gov.br com título "CONTRARRAZÕES EDITAL AÇÕES CONTINUADAS".

3.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário da Cultura que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a Secretaria de Cultura divulgará no seu sítio oficial na internet as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.8 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo no prazo indicado no cronograma constante na Parte II deste edital, apresentar:

(a) O **Plano de Trabalho**, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas, de acordo com o modelo constante do Anexo 7 (Modelos para Plano de Trabalho – ANEXOS 7A, 7B e 7C).

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado das cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos;

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital, devendo a OSC realizá-los no prazo indicado no cronograma da Seleção constante na Parte II deste edital.

(b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, bem como as previstas na Lei nº 9.431/2005 e Decreto 14.845/2013 listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3(três) anos com cadastro ativo;

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do Anexo 8;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria, conforme detalhamento apresentado no Anexo 3 (ANEXOS 3B).

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

b.6.1) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;

b.6.2) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;

b.6.3) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

b.6.4) Comprovante de situação de adimplência estadual, podendo ser emitido no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br/convenio/.

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b.8) cópia da última ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual;

b.8.1) quadro de qualificação dos integrantes da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes), no formato de tabela, contendo nome completo, função e CPF, conforme detalhamento apresentado no Anexo 3 (ANEXOS 3B).

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 da Lei nº 9.431/2005, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e última ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo constante do Anexo 9;

b.10) comprovante de endereço declarado pela OSC, datado dos últimos 3 meses, por meio de cópia de documento hábil, sendo válidos documentos que contenham o nome do proponente, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel.

b.11) termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do Anexo 11;

b.12) cópia de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis do proponente do último exercício;

b.13) memória de cálculo com base no consumo dos últimos 12 meses para os itens água, luz, telefone e Internet, caso essas despesas estejam contempladas no orçamento.

b.14) Cópia de extrato de conta corrente bancária em nome da OSC, ativa e com saldo zerado, contendo identificação do banco, número da agência e da conta, a ser mantida para uso exclusivo do apoio do FCBA decorrente deste edital.

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos no item 4(b), Parte II supra, deverão ser apresentados pelo proponente através do SIIC/Clique Fomento, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações ali constantes.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade, pelo servidor público da SECULT, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

4.4 Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, no prazo para ajustes, comum ao estabelecido no item 4.1.a.2 supra, conforme cronograma da Seleção constante na Parte II deste edital.

4.5 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.6 A Comissão de Seleção poderá solicitar o apoio técnico de terceiros, incluindo especialistas contábeis e/ou do segmento cultural, com vistas à análise acerca do cumprimento dos requisitos, bem como sobre a composição do Plano de Trabalho e do respectivo orçamento físico-financeiro, cujos pareceres constituirão elementos de referência para a avaliação pelo colegiado.

4.7 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio oficial na internet a desclassificação da OSC.

4.8 O Secretário de Cultura, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação do resultado do presente Edital, declarando as OSC vencedoras, que deverá ser publicado nos sítios eletrônicos siic.cultura.ba.gov.br e www.cultura.ba.gov.br.

4.9 O Secretário de Cultura deverá designar, por meio de portaria, os Gestores das Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de Chamamento Público.

4.10 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA DECISÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1 As proponentes que desejarem recorrer contra a decisão de desclassificação por motivo de não cumprimento de requisitos de habilitação, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo indicado no cronograma constante na Parte II deste edital.

5.2 Os recursos deverão ser apresentados utilizando-se o modelo do Anexo 6, que deverá ser objetivamente fundamentado e enviado via e-mail para: atendimento@cultura.ba.gov.br, com título "RECURSO HABILITAÇÃO EDITAL AÇÕES CONTINUADAS".

5.3 Não serão admitidos recursos encaminhados pelo correio ou apresentados presencialmente.

5.4 O recurso interposto fora do prazo será desconsiderado.

5.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário da Cultura que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

6.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

6.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à

apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

6.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação dos Gestores das Parcerias, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Fomento, com a convocação das OSC vencedoras, de acordo com o modelo constante do Anexo 12.

6.3 Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

6.4 As OSC vencedoras que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo indicado no cronograma constante na Parte II deste Edital, a contar da sua convocação, poderão perder o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.5 Como condição para celebração do Termo de Fomento, as OSC vencedoras deverão manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei, bem como nas hipóteses de vedação previstas na legislação específica do FCBA e neste edital.

6.6 A assinatura do Termo de Fomento deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos, **devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia)**.

6.7 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

6.8 A Secretaria de Cultura publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

(Arquivos disponíveis no site da Secult)

ANEXO 1 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 3 – MODELOS PARA A PROPOSTA DE TRABALHO:

ANEXO 3A – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADASTRO DA PROPOSTA NO SIIC_CLIQUE FOMENTO

ANEXO 3B – FORMULÁRIO ESPECÍFICO PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO 3C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FCBA

ANEXO 3D – PLANILHA CONTRAPARTIDA

ANEXO 4 – RELATÓRIO DE PROJETOS JÁ APROVADOS E DESENVOLVIDOS

ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 7 – MODELOS PARA O PLANO DE TRABALHO

ANEXO 7A – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADASTRO DO PLANO NO SIIC_CLIQUE FOMENTO

ANEXO 7B – FORMULÁRIO ESPECÍFICO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 7C – PLANILHAS (EQUIPE, RECEITA/DESPESA E BENS ADQUIRIDOS)

ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO 10 – MODELO ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO 12 – MODELO DE TERMO DE FOMENTO

ANEXO 13 – RELAÇÃO DOS MACROTERRITÓRIOS DE IDENTIDADE

ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA